**LEI Nº 462/2013**

**SÚMULA**: “***Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Quarto Centenário -* PRODEQC*”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **REINALDO KRACHINSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a criar a Lei do Programa de Desenvolvimento Econômico de Quarto Centenário – PRODEQC, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município, meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal:

**Parágrafo 1.º** O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados no município.

**Art. 2º.** São objetos desta Lei incentivar a instalação e ampliação de empresas dos setores do Comércio, Indústria, Agroindústria e Serviços, associações Civis, Cooperativas, empreendimentos relacionados com atividades da economia informal, especificamente para implantação e ampliação de industrias no setor de facção têxtil, e implantação de aviários.

**Art. 3º.** Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEQC será constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM.

**Parágrafo 1.º** Todos os Benefícios de que trata esta Lei aplicar-se-ão, depois de satisfeitas as exigências legais e com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM.

**Parágrafo 2.º** O CODEM deverá determinar a sustentação de benefício de que trata esta Lei, e indeferir sua solicitação, para empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial.

**Seção I**

**DOS INCENTIVOS**

**I** – Isenção dos seguintes tributos:

1. Taxa de Licença para localização e Funcionamento
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**II –** Serviços:

1. Execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível instalar indústria e na zona rural onde forem instalados os aviários:
2. Execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais, e cascalhamento para escoação de produção dos aviários na zona rural, mesmo que em propriedade particular;
3. Construção de barracões e aquisição de maquinários destinados à concessão e permissão e cessão de uso ás empresas de facção têxtil.

**III –** Locação de barracões industriais:

1. Subsídio na locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial, podendo o auxílio variar de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1.º** A vigência dos incentivos se dará a partir da data do protocolo de solicitação, não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributos anteriores.

**Parágrafo 2.º** as isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, diante de prévio parecer do Conselho a que se refere o art. 3º.

**Parágrafo 3.**º Poderá, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ser concedida a prorrogação do prazo de locação de barracões por no máximo mais um ano.

**Parágrafo 4.º** A comprovação de emprego prevista no caput artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de pagamento de Empregados, sendo ainda admitida, provisoriamente, declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentara o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

**SEÇÃO II**

**DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA**

**Art. 4º.** Para obter qualquer dos incentivos descritos nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao prefeito Municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

**I** - requerimento Padrão de Incentivos;

**II** - formulário Geral de informação para Fomento, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;

**III** - comprovante do CNPJ ou CPF;

**IV** - Contrato Social e sua última alteração;

**V** - certidão de Dívida Ativa Municipal;

**VI** - Documento de comprovação de geração de empregos.

**Parágrafo 1.º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

**Art. 5º.** Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

**I** - alcance social;

**II** - número de empregos;

**III** - utilização de mão-de-obra local;

**IV** - utilização de matéria-prima local;

**SEÇÃO III**

**DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 6º**. Para atender ás finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, e outras fontes com destinação específica.

**CAPÍTULO IV**

**Das penalidades**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS;**

**I** - paralisarem suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

**II** - deixarem de exercer atividades, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**III** - reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Seção Única**

**Art. 7º**. A fiscalização in loco dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 8º.** Sendo necessário, o chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à aplicação desta Lei.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 18 de setembro de 2013.

**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal